

Assunto **Re: ESCLARECIMENTOS PREGÃO PRESENCIAL 001/2018-DAE VARZEA GRANDE**
De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
<licitacao@daevg.com.br>
Para Licitação <licitacao@personalcard.com.br>
Data 19/02/2018 06:34



Em 15/02/2018 05:26, Licitação escreveu:

Ao

Departamento de Compras/Licitações do DAE

Prezados Senhores,

A empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ: 09.687.900/0001-23, prestadora de serviços de administração/gerenciamento de sistemas de convênios, com sede em Santa Catarina, com mais de 2 milhões de usuários e extensa rede de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, desejando participar da licitação em referência, vem por intermédio deste, solicitar esclarecimento quanto as exigência abaixo:

Objeto: " FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS(ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO S10 E ÓLEO DIESEL COMUM) COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (CHIP), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTO, PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS E MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE-MT."

REDAÇÃO DO EDITAL:

(...)

QUESTIONAMENTO: O objeto licitado se refere a contratação de empresas fornecedoras de combustível ou empresas que forneçam serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis?

REDAÇÃO DO EDITAL:

(...)

QUESTIONAMENTO: Conforme o art. 154 da Lei Estadual nº 9.04 de 29 de março de 1993, regula que :

"_Art. 154 - As Certidões positivas ou negativas de débitos tributários serão expedidas pelo órgão próprio da Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda."_

Diante disto, tanto a Procuradoria Estadual e Municipal de Santa Catarina não emitem certidão sobre a regularidade tributária, sendo competência da Secretaria da Fazenda do Estado e Município, desta forma a exigência dos itens 12.4.6 e 12.4.7 são supridas pelas Certidões negativas da Fazenda Estadual e Municipal?

REDAÇÃO DO EDITAL:

(...)

QUESTIONAMENTO: Podemos entender que tal exigência é descabida aos licitantes, tendo em vista que os mesmo não são fornecedores de combustível, e sim de sistema de controle e gerenciamento de combustível, tal exigência caberia a rede de posto credenciados, desta forma se pergunta, será mantido esta exigência?

REDAÇÃO DO EDITAL:

(...)

QUESTIONAMENTO: Tendo em vista que o item 26.2 está em desacordo

com item 27, se pergunta qual o prazo de pagamento?

Aguardamos retorno.

Desde já, obrigado pela atenção.

Atenciosamente,

Bom dia!

Conforme solicitação de esclarecimento referente ao PP nº 001/2018, segue respostas:

Em relação aos questionamentos da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, esclarece-se os seus questionamentos um por um:

Questionamento: O objeto licitado se refere a contratação de empresas fornecedoras de combustível ou empresas que forneçam serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis?

RESPOSTA: O Objeto de licitação visa a contratação de empresa fornecedora de combustível que possua o sistema eletrônico de gerenciamento e monitoramento de abastecimento.

Questionamento: Conforme o art. 154 da Lei Estadual nº 9.04 de 29 de março de 1993, regula que :

"Art. 154 - As Certidões positivas ou negativas de débitos tributários serão expedidas pelo órgão próprio da Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda."

Diante disto, tanto a Procuradoria Estadual e Municipal de Santa Catarina não emitem certidão sobre a regularidade tributária, sendo competência da Secretaria da Fazenda do Estado e Município, desta forma a exigência dos itens 12.4.6 e 12.4.7 são supridas pelas Certidões negativas da Fazenda Estadual e Municipal?

RESPOSTA: Esclarece-se que o parágrafo único do item 12.4, estabelece que "Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens "12.4.4" e "12.4.5" e "12.4.6" e "12.4.7", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante", sendo assim, as referidas certidões devem ser apresentadas na forma estabelecida no edital e de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

Questionamento: Podemos intender que tal exigência é descabida aos licitantes, tendo em vista que os mesmo não são fornecedores de combustível, e sim de sistema de controle e gerenciamento de combustível, tal exigência caberia a rede de posto credenciados, desta forma se pergunta, será mantido esta exigência?

RESPOSTA: Como o Objeto de licitação visa a contratação de empresa fornecedora de combustível que possua o sistema eletrônico de gerenciamento e monitoramento de abastecimento a exigência do item 12.6.2 é mantida.

Questionamento: Tendo em vista que o item 26.2 está em desacordo com item 27, se pergunta qual o prazo de pagamento?

RESPOSTA: No item 26.2 do Edital (30 dias) houve um erro material no momento da publicação, eis que o item 27 do Termo de Referência - TR (pagamento semanal) é a forma correta de pagamento e o que prevalecerá.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimento.

Att

Eva Valeide
Licitação e Contratos
DAE/VG
65 3688-9609